



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)

<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

1. Foi encaminhado expediente a este Procurador Jurídico para exame e manifestação acerca de procedimento para realização de termo de fomento entre o Município de Curiúva e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curiúva (CNPJ: 01.590.036/0001-35), por meio do qual o Município pretende repassar à APAE o valor de R\$ 210.525,71 (duzentos e dez mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) – recursos oriundos do FUNDEB – para manutenção dos serviços educacionais destinados às pessoas com deficiência.

2. Consta nos autos proposta de plano de trabalho apresentada pela pessoa jurídica APAE Curiúva, que por sua vez, cumpre os requisitos do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014. Considerando que a transferência de recursos financeiros foi proposta pela APAE Curiúva, a parceria a ser realizada deve ser o **termo de fomento**, conforme a Lei nº 13.019/2014 (artigo 2º, VIII e artigo 17).

3. Quanto à possibilidade de enquadramento da APAE Curiúva como Organização da Sociedade Civil (art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014), é necessário tecer as seguintes considerações:

Consta nos autos a Ata da 1ª Assembléia Geral da APAE Curiúva (datada de 11 de setembro de 1996), onde consta a informação de que a pessoa jurídica em questão “é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada...”

Contudo, pelos documentos presentes nos autos **não é possível constatar** se a APAE Curiúva não distribui “entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades”. Também não é possível concluir com exatidão se a APAE Curiúva aplica sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza “de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”.

Desse modo, para que o termo de fomento possa ser efetivado validamente, é necessário que a Administração Pública Municipal certifique-se de que a APAE Curiúva cumpre o disposto no artigo 2º, inciso I, alínea “a”, e no artigo 33, incisos III e IV, da Lei nº 13.019/2014. Além disso, é necessário averiguar se a APAE Curiúva não está impedida de celebrar parcerias com a Administração, nos termos do artigo 39, da Lei nº 13.019/2014.

4. Os documentos exigidos no artigo 34, da Lei nº 13.019/2014 estão presentes nos autos.



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)

<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

5. O chamamento público foi considerado inexigível, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, eis que o atendimento educacional especializado só poderá ser realizado pela instituição proponente. Houve justificativa para a ausência de realização de chamamento público (artigo 32, caput), devidamente publicado (art. 32, § 1º) e fora ofertado prazo de 5 dias para que a população apresentasse impugnação (art. 32, § 2º). Não foi registrada nenhuma impugnação à justificativa.

6. Não consta nos autos a minuta do termo de fomento, contudo, desde já, este Procurador Jurídico deixa claro que o termo deve observar o disposto na Lei nº 13.019/2014 e deve conter: (1) todas as cláusulas essenciais descritas no artigo 42; e (2) todas as proibições previstas no artigo 45.

7. Durante a execução do termo de fomento, é dever da Administração Pública Municipal observar os artigos 49, 58, 59 e seguintes úteis, em especial a designação de **comissão de monitoramento e avaliação do termo de fomento** (conforme artigo 35, inciso V, alínea "h").

8. Posto isso, desde que sejam observados os apontamentos descritos acima, este Procurador Jurídico não vislumbra nenhum óbice para que seja formalizado termo de fomento entre o Município de Curiúva e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curiúva, eis que serão atendidos os requisitos legais.

É o parecer.


FABIANO HUSSAR
Procurador Jurídico
OAB/PR 66.351
Procurador Jurídico
OAB/PR 66.351